

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Av. 15 de Novembro, Área Especial Nº 06, Centro – Alexânia – GO Fones: (62) 336-4216 – (62) 336-4240 – Fax: (62) 336-4296 CEP: 72.920-000 – CNPJ: 01.298.975/0001-00

LEI Nº 800/2005

DE 07 DE JULHO DE 2.005

"Autoriza o Executivo a permutar bem imóvel Municipal por outro de propriedade do Ministério Público do Estado de Goiás e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica Municipal, aprova e eu, **RONALDO FERNANDES QUEIRÓZ**, na condição de Prefeito Municipal de Alexânia, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a permutar a seguinte área pública pertencente ao Município, por outra, abaixo discriminada, de propriedade do Ministério Público do Estado de Goiás.

ÁREA DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA: "uma área pública do Município de Alexânia-GO., com 1.857,54 (mil, oitocentos e cinqüenta e sete virgula cinqüenta e quatro metros quadrados), com as seguintes características: Frente 57,69m (cinqüenta e sete metros e sessenta e nove centímetros)para a Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes — GO 139. Fundo 68,71m (sessenta e oito metros e setenta e um centímetros) para a Rua 124. Lado direito 9,08m (nove metros e oito centímetros); 11,85m (onze metros e oitenta e cinco centímetros) e 5,16m (cinco metros e dezesseis centímetros) para a Rua 122. Lado esquerdo 31,45m (trinta e um metros e quarenta e cinco centímetros) para a Rua 124. Chanfros 8,55m (oito metros e cinqüenta e cinco centímetros) e 4,20m (quatro metros e vinte centímetros).

ÁREA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS" Área de utilidade pública, situada no Loteamento Alexânia, nesta cidade, localizada na ilha central da Avenida Nelson Santos, entre as quadras 66 e 83, contendo uma edificação com 125,76m2, (cento e vinte e cinco, setenta e seis metros quadrados)com dimensões de 13,10 metros de frente e fundo 9,60 metros pelas laterais, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóvel local, sob a matrícula nº 7.854."

Art. 2º - A permuta se faz necessária em decorrência do Município ter doado área para a construção do Fórum naquela região.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de julho do ano de 2.005.

Publicado nesta data mediante afixação no Placar de Avisos da Prefeitura Municipal. Alexânia, GOAD 10 + 12005

Secretário Administrativo

Ronaldo Fernandes de Queiroz